



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 458/2024

DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as contratações diretas, no âmbito da administração pública municipal de Arauá, previstas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu Artigo 79, inciso V, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 disciplina as Contratações Diretas no artigo 72;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, a contratação direta encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a contratação direta em função do valor, dentre outros.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as normas e procedimentos para a realização de Contratação Direta, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições previstas no artigo 6º da Lei nº

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

14.133/2021.

**CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 3º - O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído em conformidade com os ditames do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e o disposto neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Art. 4º - As contratações por meio de Dispensa de Licitação, previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão instruídas pelo Setor de Licitações e Contratos de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. Quanto às Dispensas de Licitações em razão do valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

- I- **Unidade gestora:** entidade do município ou o órgão capacitado e responsável por administrar e/ou executar as dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada Autarquia, cada Fundação e cada fundo ou equivalentes;

- II- **Objeto de mesma natureza:** aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 5º - A contratação direta em função do valor será realizada em conformidade com o Plano de Contratações Anual - PCA e observará o seguinte procedimento:

I - abertura de processo com o documento de formalização de demanda, que conterá informação sobre o item do PCA que será atendido, a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade e o valor estimado constante do PCA, bem como a indicação do agente público que conduzirá o processo;

II - elaboração do termo de referência simplificado, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Definição completa da solução, com todas as características do objeto, incluindo prazos de entrega ou de execução, prazo de garantia dos produtos, serviços ou obras e condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- b) Quantidades a serem contratadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

c) Valor estimado da contratação, que pode ser o constante do PCA ou coletado conforme parâmetros estipulados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

d) Condições de pagamento e de aceitação do objeto;

e) Indicação sobre os locais de entrega dos produtos ou condições de recebimento, em se tratando de serviços e obras;

f) Critérios de seleção do fornecedor ou do executante dos serviços;

III - indicação de recursos orçamentários para custeio da despesa;

IV - juntada dos documentos de habilitação necessários para a instrução do processo;

V - razão da escolha do contratado, quando este não for o detentor da melhor proposta;

VI - justificativa do preço, caso a melhor proposta apresentada apresente-se com valores superiores aos estimados previamente e a Administração decida pela contratação nestes valores;

VII - autorização da autoridade competente.

§1º - Nas contratações que não necessitem de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o documento de formalização da demanda já deverá indicar a descrição resumida da solução a ser contratada.

§2º - O preço estimado constante do documento de formalização da demanda, a critério da Administração, poderá ser utilizado como parâmetro para o procedimento de dispensa de licitação em função do valor ou ser revisto em pesquisa de preços, a ser realizada antes da deflagração do procedimento de coleta de propostas.

§3º - Caso a demanda não conste do PCA, o agente público responsável por conduzir o processo deverá solicitar autorização do Secretário da respectiva pasta para abertura do processo de contratação direta em função do valor, bem como adotar providências para registro da demanda no PCA.

§4º - O valor estimado da contratação deverá ser informado no sistema eletrônico de realização da contratação direta em função do valor, cabendo ao agente público responsável pela condução do processo decidir pela sua adoção como preço máximo admitido.

§5º - Nos processos de contratação direta em função do valor, realizados na forma eletrônica, a estimativa da contratação poderá ser obtida com a coleta de uma única referência de preços.

§6º - Os contratos oriundos da contratação direta em função do valor obedecerão aos prazos fixados na Lei nº 14.133/2021, devendo o agente público responsável pelo processo indicar a possibilidade de prorrogação, caso se trate de serviços ou fornecimentos contínuos, na forma dos artigos 105 a 107 da respectiva lei.

§7º - A critério da Administração, poderão ser emitidos pareceres técnicos, jurídicos ou de controle interno sobre a contratação direta em função do valor.

§8º - A documentação de habilitação a ser exigida nas contratações diretas em função do valor limita-se a comprovar a existência jurídica da pessoa a ser contratada, a demonstrar a capacidade de realizar o objeto a ser contratado e a aferir o cumprimento dos encargos fiscais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

sociais e trabalhistas, dispensando-se a exigência de documentação que não guarde relação direta com a complexidade da contratação.

§9º - A documentação de habilitação que esteja disponível na rede mundial de computadores poderá ser juntada diretamente pelo agente público responsável pela contratação, dispensando-se a apresentação pelo particular.

Art. 6º - A Contratação Direta em função do valor, de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica e integrado à plataforma Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, devendo, em todo caso, o aviso de Contratação Direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§1º - A adoção do modo presencial na Contratação Direta em função do valor deverá ser justificada nos autos do processo e devidamente autorizada pelo Secretário da pasta.

§2º - Poderão ser realizadas contratações diretas em função do valor no modo presencial, independente de apresentação da justificativa e autorização a que se refere o §1º deste artigo, nos processos que não superem o limite de 5% (cinco por cento) dos valores constantes dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as questões atinentes ao fracionamento da despesa, conforme disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§3º - O sistema eletrônico utilizado pelo Município deverá ser, preferencialmente, o mesmo adotado para a realização das licitações eletrônicas, salvo se houver justificativa apresentada pelo agente público responsável pela contratação ou por imposição normativa.

§4º - O rito do procedimento de Contratação Direta em função do valor será aquele adotado pelo sistema eletrônico escolhido pelo Município, devendo o agente público responsável pela condução alimentar o sistema de disputa com as informações requeridas, juntando ao respectivo processo de contratação todos os documentos e informações gerados pelo sistema.

Art. 7º - Na Contratação Direta em função do valor com utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias, aplicam-se as normas de regência do ajuste firmado, desde que tal condição conste como obrigação do Município.

Art. 8º - Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 4º, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Seção I

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 9º - As contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação serão instruídas pelo Setor de Licitação consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

competição.

Seção II

Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 10 - O órgão Solicitante / demandante, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão nos termos do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11 - A publicidade e a eficácia dos procedimentos das contratações diretas em função do valor será providenciada na forma dos artigos 54, 94 e o §2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12 - O fornecedor ou a Contratada que pratique os atos/infrações descritos no art. 155, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156, ambos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A Aplicação de penalidade deverá obrigatoriamente ser precedida de instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, devendo-se observar os moldes do art. 156, da Lei de Licitações.

Art. 13 - Obrigatoriamente os Editais e instrumentos convocatórios deverão constar de forma expressa as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A administração municipal adotará por contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - Em razão do que trata o art. 182, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 16 - Os casos de omissão decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Lei 14.133/2021.

Art. 17 - No que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, aplicam-se as disposições deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, 09 DE JANEIRO DE 2024

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

RAIMUNDO OTOMEL ANDRADE COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento